(345/2021-E)

Tabelião de Notas – Consulta acerca da possibilidade de emissão de certificado digital por videoconferência – Provimento CG n.º 12/2020 que foi revogado pelo Provimento CNJ n.º 100/2020, o qual disciplinou a matéria exigindo a identificação presencial da pessoa física ou jurídica para expedição do certificado digital – Parecer pela ratificação da decisão exarada pelo MM. Juiz Corregedor Permanente.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de pedido de providências instaurado a partir de ofício enviado pelo MM. Juiz Corregedor Permanente do 20º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, encaminhando cópia da decisão exarada a partir da consulta formulada pelo referido Notário acerca da possibilidade de emissão de certificado digital por videoconferência.

É o breve relatório.

Opino.

Com efeito, por meio do Provimento CG n.º 12/2020, publicado no Portal do Extrajudicial em 28 de abril de 2020 e no DJe de 29 de abril de 2020, a Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo regulamentou e autorizou a realização de atos notariais a distância.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (08/10/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2021/00067827 e o código 8U44SQ6V.

Referido ato normativo teve nascedouro nos autos do Processo CG n.º 2020/39713, instaurado a partir de requerimento encaminhado pelo Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP), contendo proposta de regulamentação da prática de atos notariais eletrônicos em face da grave situação de pandemia mundial instalada pelo Corona Vírus (Covid-19).

Em âmbito nacional, em 26 de maio de 2020 o C. Conselho Nacional de Justiça, por meio do Provimento CNJ n.º 100/2020, disciplinou a prática de atos notariais eletrônicos, consoante se observa da redação do art. 1º:

> *"Este provimento estabelece normas gerais sobre a prática de atos notariais eletrônicos em todos os tabelionatos de notas do País."*

E, do texto do art. 2º, II, consta que:

> *"II – certificado digital notarizado: identidade digital de uma pessoa física ou jurídica, identificada* ***presencialmente*** *por um notário a quem se atribui fé pública."*

Referido Provimento, por meio de seu art. 38, expressamente revogou todas as disposições em contrário constantes de normas das Corregedorias Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal que tratem sobre o mesmo tema ou qualquer outra forma de prática de ato notarial eletrônico, transmissão de consentimento e assinaturas remotas.

O tema tratado no Provimento CGJ 12/2020 foi regulamentado integralmente pelo Provimento CNJ 100/2020 de sorte a revogar o ato normativo da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Dito provimento regulamentou, então, a matéria em âmbito nacional não parecendo haver, de fato, como consignado pelo MM. Juiz

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (08/10/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2021/00067827 e o código 8U44SQ6V.

Corregedor Permanente, espaço interpretativo ante à expressão **"presencialmente"**, constante do mencionado inciso do art. 2º.

O regramento nacional estabelece a necessidade de identificação por meio de contato físico imediato entre o notário e a pessoa física ou jurídica em favor da qual será expedido o certificado digital, sendo que eventual questionamento deverá ser provocado à C. Corregedoria Nacional de Justiça, expedidora do ato normativo em questão.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submete-se à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de ratificar a decisão proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente do 20º Tabelião de Notas da Comarca da Capital.

Sub censura.

São Paulo, 06 de outubro de 2021.

LETICIA FRAGA BENITEZ
Juíza Assessora da Corregedoria
(Assinado digitalmente)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (08/10/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2021/00067827 e o código 8U44SQ6V.

CONCLUSÃO

Em 07 de outubro de 2021, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO ANAFE**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto, para ratificar a decisão proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente do 20º Tabelião de Notas da Comarca da Capital.

São Paulo, 07 de outubro de 2021.

RICARDO ANAFE
Corregedor Geral da Justiça
(Assinado digitalmente)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por RICARDO MAIR ANAFE (07/10/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2021/00067827 e o código 26B5BW2Y.